



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI MUNICIPAL 1.115/2009**

**Autoria: CLAUDAIR GARCIA DOS REIS, RONILDO DA COSTA, CLAUDEMIR CALLIS BRESSAN, PEDRO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ JORGE DE SOUZA, VALTER RAFAEL BARBOSA.**

**Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosana.**

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

## **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGCM**

**Art. 1º** Fica criado a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosana e estabelecido normas gerais sobre controle e fiscalização interna no Poder Executivo e Legislativo, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei considera-se:

**I - Controladoria Geral da Câmara Municipal – CGCM:** é o núcleo central de coordenação do Sistema de Controle Interno, órgão autônomo e responsável pela defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições:

- a)** avaliar a execução dos orçamentos pelos Poderes Legislativo e Executivo;
- b)** fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- c)** fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Pública;
- d)** avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- e)** comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

f) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário.

**II - Controle Interno:** o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa a comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiência.

**III - Sistema de Controle Interno:** conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

**IV - Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais.

## **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º** A fiscalização interna será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores. Ocorrerá por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

**Art. 5º** Ficam subordinados a atuação da Controladoria Geral os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

## **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DA CONTROLADORIA GERAL- CGCM**

**Art. 6º** A Controladoria Geral é o órgão de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA – e a regularidade e eficácia na execução dos Planos e Políticas de Governo, no mínimo uma vez ao ano;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

- II - avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA – ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III - acompanhar a execução orçamentária, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada, estando apto a sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de conter a inadimplência;
- IV - acompanhar as modificações orçamentárias a fim de atestar a sua legalidade e adequação ao PPA e a LDO;
- V - acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades;
- VI - acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;
- VII - avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas no exercício quanto à legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na execução e entrega;
- VIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.
- IX - avaliar a legalidade dos Aditivos Contratuais efetuados;
- X - acompanhar as movimentações patrimoniais efetuadas pelas entidades;
- XI - exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XII - acompanhar o funcionamento do Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e do Conselho Municipal de Saúde, bem como o regular envio pelo Poder Executivo aos Conselhos das informações e prestações de contas exigidas;
- XIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- XIV - acompanhar a inscrição e a baixa da conta “Restos a Pagar” e “Despesas de Exercícios Anteriores”;
- XV - acompanhar os limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para o retorno da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;
- XVI - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XVII - acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor;
- XVIII - acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária;
- XIX - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

**XX** - acompanhar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

**XXI** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

## **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL - CGCM**

**Art. 7º** A Controladoria Geral, de que trata esta Lei, será composta da seguinte forma:

**I - Chefia:** Controlador Geral, responsável pela direção da Controladoria Geral do Município, composta por um Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno, orientando e unificando os trabalhos dos controladores.

**II - Núcleo Central de Coordenação:** unidade administrativa da Controladoria Geral formada por 03 Controladores, que atuarão nas dependências da CGCM, exceto quando em diligência, e serão responsáveis pelo suporte técnico ao Controlador Geral.

**§ 1º** Os controladores de que trata os incisos I e II, deste artigo, deverão ter formação profissional em pelo menos uma das áreas de Direito, Contabilidade, Administração e Economia.

**§ 2º** Os Controladores atuarão simultaneamente nos procedimentos de gestão que englobam no âmbito administrativo o controle da legislação, recursos humanos e compras, e no âmbito fisco-contábil, o controle dos convênios das receitas e despesas orçamentárias e gestão fiscal, bem como de modo prioritário, na avaliação e controle da execução dos programas de governo nas áreas de obras, saneamento, saúde e educação.

**§ 3º** A Controladoria Geral estabelecerá mecanismos e rotinas de controle administrativo para que ocorra o controle auxiliar junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 8º** Ficam definidas as seguintes funções:

**I** - Controlador Geral;

**II** - Controladores.

**§ 1º** Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador da Despesa, a função de Controlador Geral, será ocupada por servidor a ser concursado, fazendo jus ao recebimento de salário no valor equivalente até o limite do cargo de procurador jurídico.

**§ 2º** As funções de Controladores serão ocupadas por servidores a serem concursados fazendo jus ao recebimento de salário no valor equivalente até o limite do cargo de diretor de divisão.

**Art. 9º** Os Controladores estarão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Controlador Geral, sendo que, os relatórios individualizados de cada Controlador comporão o relatório emitido pelo Controlador Geral que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo bem como ao Tribunal de Contas do Estado, em época oportuna.

**Parágrafo único.** Os Controladores obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta de dados, verificação prévia e envio de informações ao Controlador Geral, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizados por este.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10.** No desempenho de suas atribuições institucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno.

**Art. 11.** Os documentos solicitados pelo Controlador Geral ou quaisquer dos Controladores, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, independente de contemplados ou não na presente Lei, deverão ser enviados ao solicitante no prazo determinado.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 12.** Os Controladores ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência, de imediato, ao Controlador Geral para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 13.** Constatada a irregularidade e, dependendo da gravidade, o Controlador Geral, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo ou do Chefe do Poder Legislativo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

**§ 1º** Na comunicação, o Controlador Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III - evitar ocorrências semelhantes.

**§ 2º** Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidí-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, observando o prazo legal de 60 (sessenta) dias para sua resolução e, nesse período será arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado.

**§ 3º** Em caso da não-tomada de providências pelo Chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo para a regularização da situação no prazo de que trata o § 1º deste artigo, o Controlador Geral comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## **CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 14.** No apoio ao Controle Externo, a CGCM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo, e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

## **CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CGCM**

**Art. 15.** O Controlador Geral encaminhará, a cada 06 (seis) meses ao Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, relatório circunstanciado das atividades e avaliações realizadas pelos membros que compõem o Núcleo Central de Coordenação de Controle Interno.

**Parágrafo único.** A CGCM se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

## **CAPÍTULO VIII DA FUNÇÃO DO CONTROLADOR GERAL E DOS CONTROLADORES**

**Art. 16.** Os Controladores do Município serão servidores contratados por concurso pela Câmara Municipal e designados para o exercício da função de controlador, mediante o recebimento de remuneração por 08 horas diárias, respeitados os seguintes critérios:

- I - possuir nível superior na área de Direito, Economia, Contábeis ou Administração;
- II - ter desenvolvido trabalhos de reconhecida relevância na área de Controle de Contas; e
- III - ter comprovado tempo profissional em administração pública.

## **CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CGCM**

**Art. 17.** Constituem-se em garantias aos integrantes da CGCM:

- I - autonomia para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e
- III - a impossibilidade de destituição da função e inamovibilidade pelo Chefe do Poder Executivo, à exceção do cometimento de falta grave.

§ 1º O agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ou mesmo, que exerça uma função pública, que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CGCM no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Os profissionais da CGCM deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 18.** Além do Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 52 e 54, da Lei Complementar nº 101/2000.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA**

**CNPJ 67.662.445/0001-08**

Avenida José Laurindo, 1535 - CEP 19.273-000  
PABX (0\*\*18) 3288-1192 - 3288-1191  
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 19.** Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico de inspeção, auditoria e perícia, para auxiliar nas atividades de controle interno.

**Art. 20.** A CGCM poderá solicitar documentos, bem como realizar inspeções *in loco* e auditorias nas entidades do terceiro setor que recebam recursos públicos municipais, sendo que, nos termos, acordos, ajustes ou contratos firmados entre o Poder Público Municipal e tais entidades, deverão constar expressamente à submissão das mesmas às determinações do Controle Interno e a sua concordância prévia em se submeter aos procedimentos de fiscalização instaurados.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 21.** Os profissionais da CGCM receberão tratamento preferencial aos cursos e treinamentos específicos à sua área de atuação e participarão, obrigatoriamente: e  
I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;  
II - do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total nos órgãos e entidades do Município.

**Art. 22.** Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais e readequar o Orçamento necessários à implementação do objeto desta Lei, utilizando como créditos as formas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, aos 08 (oito) dias do Mês de setembro de 2009.

**PEDRO FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

**AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA**  
Diretor de Câmara